Comissão de Economia, Inovação,
Obras Públicas e Habitação

N.º Único: 674579
N.º de Entrada: 197
Data: 16/04/2021

REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Economia,
Inovação, Obras Públicas e Habitação
Deputado António Topa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
74/CEIOPH 207/CEIOPH 50/CEIOPH	02-06-2020 07/10/2020 05/04/2021	Nº: 1385 ENT.: 2472 PROC. Nº:	15/04/2021

ASSUNTO: Resposta a solicitação de informação sobre o objeto da Petição n.º 69/XIV/1.ª, da iniciativa de Sara Alexandra Flores Gonçalves "Pelo encerramento dos shoppings aos domingos"

Encarrega-me o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 2342/2021, datado de 15 de abril, do Gabinete do Senhor Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, sobre o assunto mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Catarina Gamboa

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento, 1249-068 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 213 920 500/06 EMAIL gabinete.seap@pm.gov.pt www.portugal.gov.pt

REPÚBLICA PORTUGUESA
GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO, DA ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares
Entrada N.º 2472
Data 15/04/2021

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de S. Exa.
o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares
Dra. Catarina Gamboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA (ver canto superior direito)	E: 4792

ASSUNTO: **Petição 69/XIV/1.ª**
Pelo encerramento dos shoppings aos domingos

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me S. Exa. o Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital de informar V. Exa. do seguinte:

Síntese do projeto

A petição em apreço apela ao encerramento dos conjuntos comerciais ao domingo, questionando a necessidade de abertura das grandes superfícies todos os dias da semana em horário alargado.

Os peticionários alegam, para o efeito, que os consumidores não deixariam de fazer compras caso os conjuntos comerciais estivessem encerrassem ao domingo, considerando igualmente que os horários rotativos praticados nestas superfícies têm consequências profundas na vida e saúde dos seus trabalhadores.

Consta ainda do texto da petição que o alargamento do período de descanso dos trabalhadores se traduziria em ganhos no que diz respeito à motivação profissional e produtividade, ajudando igualmente a estimular a vida nas cidades, o comércio local e as atividades culturais.

Por fim, o texto indica que a necessidade de abertura das grandes superfícies comerciais ao domingo não se deve considerar superior a outro serviço público, sendo que. por regra, estes encerram aos sábados e domingos.

Análise

A versão inicial do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, o primeiro que legislou sobre a matéria em apreço, previa que a definição do horário das grandes superfícies passasse a ser determinada através de portaria do membro do Governo responsável pela área da economia. Em simultâneo, foi publicada a Portaria n.º 153/96 , de 15 de maio, que veio concretizar esta disposição legal, determinando que as grandes superfícies comerciais podiam praticar um horário entre as 6 e as 24 horas de segunda a sábado e das 8 às 13 horas aos domingos, exceto nos meses de novembro e de dezembro, em que podiam praticar ao domingo o horário dos restantes dias da semana.

O Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de outubro, veio delegar nos municípios o poder para alargar ou restringir os horários a praticar pelos conjuntos ou superfícies comerciais, justificando o respetivo preâmbulo que «apenas 5 % dos estabelecimentos do ramo alimentar e 7,7 % dos estabelecimentos do ramo não alimentar se encontram abrangidos pelos horários impostos às grandes superfícies comerciais», apresentando-se este fator como um inibidor da concorrência.

Ao abrigo deste diploma, a generalidade dos regulamentos municipais foi revista no sentido de permitir a abertura das grandes superfícies ao domingo em horário idêntico ao dos dias da semana.

Mais recentemente, o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprovou o regime jurídico do acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (RJACSR), alterou novamente o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, procedendo à liberalização dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

No que concerne à análise do texto em apreço, considera-se, s.m.o., que a justificação apresentada pelos peticionários para a proposta ultrapassa as razões económicas, considerando-se múltiplos fatores de outra natureza, como sejam o equilíbrio da vida pessoal e familiar ou os benefícios indiretos para atividades lúdicas ou culturais. Em contrapartida, os argumentos económicos apresentados são difíceis de verificar, particularmente no que diz respeito ao alegado benefício económico para as empresas.

Neste âmbito, quanto à garantia de condições de concorrência comercial, importará ter em consideração que a quota de mercado das grandes superfícies cresceu muito desde a entrada em vigor da legislação que permitiu a abertura ao domingo, sendo que atualmente apenas 2.1% dos consumidores não realiza compras nestes locais com alguma frequência. Assim, o movimento de concentração da distribuição nas grandes superfícies leva a que apenas determinadas franjas do mercado subsistam de forma totalmente isolada deste conceito. Por conseguinte, a adoção de uma norma de restrição horária idêntica a outras opções passadas dificilmente teria, s.m.o., os mesmos efeitos de rearranjo de concorrência que justificaram alterações anteriores.

Por fim, os hábitos entretanto adquiridos pelos consumidores nacionais poderiam ser perturbados no quadro das suas rotinas, com consequências ao nível do consumo, dimensão esta que não é mensurada no texto em apreço.

Conclusão

Pelo exposto, considera-se que o eventual encerramento das grandes superfícies ao domingo poderá ter impactos económicos negativos nas empresas do setor. No entanto, considera-se que a decisão sobre a matéria tem uma vertente amplamente social, que extravasa unicamente as considerações económicas sobre o tema.

Atendendo ao atual momento de pandemia e tendo em conta as sucessivas restrições de atividade que, por motivos sanitários, foram colocadas no acesso aos conjuntos comerciais, considera-se que a redução do horário de funcionamento destes estabelecimentos iria implicar o agravamento do quadro económico-financeiro complexo que muitas empresas já atravessam, não se recomendando, por isso, a adoção das propostas constantes do documento.

Com os melhores cumprimentos, A Consideração [illegible]

O Chefe do Gabinete

Pedro Reis